



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Gabinete

**DECRETO Nº 175, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de São Miguel Arcanjo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Miguel Arcanjo, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Miguel Arcanjo para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

**III** - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

**IV** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Miguel Arcanjo;

**V** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Gabinete

**VI** - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Miguel Arcanjo.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

**I** - Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;

**II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** - 1 (um) representante do Setor de Convênios;

**V** – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VII do “caput” deste artigo, poderão indicar seus suplentes.

§ 3º Os representantes e suplentes da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças e do Setor de Convênios de São Miguel Arcanjo serão indicados por seus respectivos Secretários e Diretor Presidente.


**Art. 3º** O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 28 de agosto de 2020.

  
**PAULO RICARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

  
**RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO**  
Secretário Municipal de Administração